

De: Patrícia O. - SGA - SLIC

Para: 63.729.488 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA

Data: 22/10/2026 às 09:41:53

Setores envolvidos:

SGA - COINT, SGA - CONT, SGA - COMU, SGA - SLIC, SGA - SCAMOX, GABVER - MC, SGA, SGA, DDP

CONTRATO 023/2026 - CARLA CRISTINA DE OLIVIERA

Segue para assinatura o contrato nº 023/2026, por favor assine com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil, qualquer dúvida entre em contato.

—
Patrícia Cristina Lessa Oliveira
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS

Anexos:
CONTRATO_023_2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº
D51C69CA6D072ED06E4515FE5F724D5A81669A83
CONTRATO Nº 023/2026.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, 63.729.488 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA.”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 758, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0001-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **MARCELO COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1282216 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 006.638.281-55, residente à Avenida Rio Grande do Norte - 370, na cidade de Chapadão do Sul-MS.

CONTRATADA: 63.729.488 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ sob o nº 63.729.488/0001-02, com sede administrativa na Rua 12, 967 – Centro Chapadão do Sul – MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1755323 SEJUSP MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036 560 951 08, residente Rua P9, 164 – Bairro Planalto Chapadão do Sul - MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de empresa especializada para locação, instalação, estruturação, operação e desmontagem de estúdio audiovisual, destinado à realização de transmissões ao vivo, podcasts, entrevistas e produção de conteúdo institucionais, incluindo equipamentos de áudio, vídeo e iluminação, mobiliário e ambientação de espaço para recepção e interação com a população, plataforma de vídeo 360°, equipe técnica especializada e serviços de segurança, para atender à participação institucional da Câmara Municipal de Chapadão do Sul nas comemorações dos 39 anos do Município, no período de 22 a 24 de outubro de 2026, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação, instalação, estruturação, operação e desmontagem de estúdio audiovisual destinado à realização de transmissões ao vivo, podcasts, entrevistas e produção de conteúdo institucionais, incluindo equipamentos de áudio, vídeo e iluminação, mobiliário e ambientação de espaço para recepção e interação com a população, plataforma de vídeo 360°, equipe técnica especializada e serviços de segurança, para atender à participação institucional da Câmara Municipal de Chapadão do Sul nas comemorações dos 39 anos do Município, no período de 22 a 24 de outubro de 2026, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste CONTRATO e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 022/2026, Processo Administrativo nº 039/2026, rege-se pelos termos do inciso II da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As condições de gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação, instalação, estruturação, operação, manutenção e desmontagem de estúdio audiovisual destinado à realização de transmissões ao vivo, podcasts, entrevistas e produção de conteúdos institucionais, incluindo equipamentos de áudio, vídeo e iluminação, mobiliário e ambientação de espaço para recepção da população, plataforma de vídeo 360°, equipe técnica especializada, segurança e serviços complementares, destinados à participação institucional da Câmara Municipal de Chapadão do Sul em eventos institucionais.

4.1.1. Execução deverá seguir as descrições do Termo de Referência.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.2.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.2.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Disponibilizar os veículos oficiais e os locais necessários para realização da instalação, configuração, manutenção e demais procedimentos relacionados à execução dos serviços.

5.1.2. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados da contratada às dependências e veículos indicados para execução do objeto contratual.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

podendo solicitar esclarecimentos, correções e providências sempre que necessário.

5.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou problemas identificados na execução dos serviços.

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo e atesto da regular execução dos serviços.

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete a CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência, continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

6.2.2. Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, acessórios, insumos, softwares, dispositivos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico dos serviços.

6.2.3. Fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, realizando previamente todos os testes, configurações e verificações técnicas necessárias para assegurar a plena operacionalidade do sistema.

6.2.4. Garantir que a instalação dos equipamentos seja realizada de forma adequada, segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sem causar danos à estrutura ou aos componentes dos veículos oficiais da contratante.

6.2.5. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento célere e eficiente para resolução de falhas, interrupções, instabilidades ou quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços.

6.2.6. Realizar, sem ônus adicional para a contratante, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, promovendo substituições, reparos ou atualizações sempre que necessário à continuidade e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos veículos oficiais ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades na execução contratual.

6.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para instalação, ativação, manutenção, suporte técnico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2.10. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6.2.11. Garantir sigilo, confidencialidade e segurança das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua adequada proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração até 31/12/2026, cabendo prorrogação, nos termos do Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. LIQUIDAÇÃO:

10.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2.Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5.Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 12.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.4.** A sanção prevista no 12.2.4 do caput do art. 155 Da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
- 13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- 13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

14.2. A CONTRATADA, permanecerá responsável por todas as obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

14.3. A subcontratação visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade técnica da contratada e a adequada execução da solução de comunicação de dados via satélite contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

17.1. O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

17.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto contratual.

19.2.1. A **CONTRATADA** não poderá utilizar informações, dados pessoais ou bases de dados a que tenha acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

19.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

19.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro de acessos (logs), controle de acesso baseado em perfis (role based access control) e identificação dos usuários, assegurando rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

19.3. A **CONTRATADA** deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, proteção, confidencialidade e sigilo das informações e dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.3.1. A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, a **CONTRATADA** poderá ser instada a colaborar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme o risco envolvido.

19.4. A **CONTRATADA** deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, assegurando rastreabilidade e possibilidade de comprovação a qualquer tempo.

19.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, sempre que necessário.

19.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem a adoção das medidas de segurança exigidas.

19.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços observem o dever de confidencialidade e proteção de dados, mediante compromisso formal.

19.5.1. A **CONTRATADA** deverá revogar acessos de colaboradores desligados das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

relacionadas a este contrato.

19.6. A **CONTRATADA** não poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS**.

19.6.1. Quando autorizado o compartilhamento, este deverá se limitar ao mínimo necessário para execução do contrato.

19.6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não monitorar, armazenar, acessar, compartilhar ou utilizar o conteúdo dos dados trafegados na rede da **CONTRATANTE** para qualquer finalidade diversa da execução contratual e das exigências legais aplicáveis.

19.7. A **CONTRATADA** deverá adotar plano de resposta a incidentes de segurança, com mecanismos de mitigação de danos.

19.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

19.8.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades e sanções cabíveis.

19.9. Encerrado o contrato ou atingida sua finalidade, a **CONTRATADA** deverá interromper o tratamento dos dados e eliminá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo obrigação legal de retenção.

19.10. A **CONTRATADA** responderá integralmente por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.11. A **CONTRATADA** responderá por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados.

19.11.1. As responsabilidades serão apuradas conforme disposto na Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir propositadamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

20.1.5. Atos cuja intenção seja impedir propositadamente e o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:

20.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.

Chapadão do Sul, 22 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
Data: 22/10/2026 12:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO COSTA
VEREADOR – PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
63.729.488 CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCOS VINICIUS A. MONTOVANELLI
CPF/MF: 067.172.491-61

NOME: EMYLY BARROSO FERNANDES
CPF: 069.940.881-46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3CE-3D78-3098-A769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMYLY FERNANDES PARREIRA (CPF 069.XXX.XXX-46) em 22/10/2026 09:54:21 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.XXX.XXX/XXXX-72) VIA PORTADOR
MARCELO DA COSTA (CPF 006.XXX.XXX-55) em 22/10/2026 09:56:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCOS VINICIUS ANTUNES MONTOVANELLI (CPF 067.XXX.XXX-61) em 22/10/2026 10:11:12
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/D3CE-3D78-3098-A769>



Documento assinado digitalmente

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA

Data: 22/10/2026 12:49:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>